NORMA GERAL DE DOCUMENTAÇÃO ADUANEIRA

NOR.GEGAT.002

CIPP S/A

Quadro I – Resumo da Solicitação

Origem	Área de GATES
Documento (Código)	NOR.GEGAT.002
Assunto	Elaboração ( ) ou Revisão (X) ou Revalidação ( )
Data da solicitação	09.04.2026
Nº Processo (Intranet)	1066/2026
Normativo excluído	DO 602 - NORMA GERAL DE DOCADUANA – (IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS)
POP vinculado (Código e Nome)	POP.GEGAT.DA.001 – Registro de Exportação POP.GEGAT.DA.002 – Registro de Importação POP.GEGAT.DA.003 - Registro de Boletim de carga POP.GEGAT.DA.004 – Fechamento de navio
FLUXO desenhado (Código e Nome)	

Quadro II – Controle de Validações/Aprovações

Histórico de Validação	**Datas**
Qualidade e Processos	22/04/2026 - Parecer QP024/2026
Risco e Conformidade	05/05/2026 – Parecer 07/2026
Jurídico	09/06/2026 - Parecer 1066/2026
Diretoria Sênior	26/10/2026
CONSAD (Quando aplicável)	Não se aplica
Reunião CONSAD nº (Quando aplicável)	Não se aplica
OBS.	

Quadro III – Controle de Versões

Nº Versão	Documento aprovado em	MOTIVO da ELABORAÇÃO ou REVISÃO	Item(ns) Revisado(s)	Elaborado/ Revisado por
00	02/09/2019	Elaboração inicial	-	GEREA
01	26/10/2026	Melhoria na redação sem impacto no significado. Reorganização e renumeração de itens para melhor alinhamento com a norma anterior. Inclusão de novos tópicos, como a DUIMP (Declaração Única de Importação) e seções sobre Exportação, Importação e Cabotagem. Exclusão	." Readequação dos capítulos 5 “Princípios”, 7 “Responsabilidades” e 8 “Disposições Gerais e Sansões”.	GEGAT

		de itens específicos, cujos detalhes já estão documentados nos Procedimentos Operacionais Padrão do setor. Foi incluído, no tópico de Fundamentação Legal, o seguinte texto: "As Instruções Normativas e Portarias citadas devem ser consultadas em suas versões mais atualizadas, e esta norma será revista sempre que houver mudanças relevantes na legislação aduaneira		

Quadro IV – Controle de Segurança

1. Público (X) 2. Interno ( ) 3. Confidencial ( ) 4. Restrito ( )

Justificativa (para as opções 3 e 4)	Responsável

1. Público: quando a informação pode ser divulgada a todos — funcionários, terceirizados, clientes, fornecedores e público em geral — sem que isso provoque impactos negativos ao negócio. Também são consideradas públicas as informações que, mesmo constantes em normativos internos, sejam divulgadas a públicos externos específicos, como credenciados e outros, desde que não possuam caráter restrito ou confidencial, recomendado, nesse caso, que a forma de divulgação e o controle de ciência estejam claramente estabelecidos no normativo.

2. Interno: quando não for desejável que ela se torne conhecida por pessoas de fora da organização. Caso esta informação seja acessada indevidamente, poderá causar danos à imagem da Organização, porém, não com a mesma magnitude de uma informação confidencial. Como são informações relevantes para o funcionamento dos negócios, precisam ter sua integridade protegida.

3. Confidencial: quando sua exposição fora do ambiente da organização possa acarretar perdas financeiras, de imagem, de competitividade etc. Para proteção de uma informação confidencial, se faz necessário, além de controles de acesso, controles que garantam sua integridade, pois são informações importantíssimas para as atividades do negócio. Informações confidenciais, por exemplo, jamais podem ser transmitidas via Internet sem o uso de criptografia e, quando descartadas, devem ser tomadas as providências cabíveis para que a informação seja de fato destruída, sem chance de recuperação.

4. Restrito: quando acessos não autorizados a ela, mesmo que por membros da própria organização, sejam capazes de trazer sérios danos ao negócio. Logo, a informação restrita precisa ser protegida contra acessos internos e externos. São ainda mais importantes que as informações confidenciais e por isso devem receber

um grau de proteção ainda mais elevado. Só devem ter acesso a informações restritas pessoas que necessitem dessas informações para a realização de suas atividades, independentemente do cargo ocupado.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 6
1.1 Objetivo 6
1.2 Abrangência 6
1.3 Vigência 6
2. ÁREA RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO 6
3. DEFINIÇÕES 6
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 8
5. PRINCÍPIOS 8
5.1 Conformidade aduaneira 8
5.2 Rastreabilidade das informações 8
5.3 Fidedignidade dos dados 9
5.4 Integração sistêmica 9
5.5 Segregação de funções 9
5.6 Eficiência operacional 9
6. DO PROCEDIMENTO 9
6.1 Registro de Exportação 9
6.2 Registro de Importação 10
6.3 Cabotagem 10
6.4 Procedimentos por Escala de Navio 10
6.5 Transbordo 11
7. RESPONSABILIDADES 11
7.1 Compete à Gerência de Gates (GEGAT) 11
7.2 Compete aos colaboradores da GEGAT (Documentação Aduaneira) responsáveis pelos processos de documentação aduaneira 11
7.3 Compete aos Prestadores de Serviço (PSO, PSA, PSD) 11
7.4 Compete aos usuários do TPP e intervenientes (transportadores, armadores, despachantes, consignatários) 12
8. DISPOSIÇÕES GERAIS E SANÇÕES 12

1. INTRODUÇÃO

1.1 Objetivo

Instruir e normatizar os processos documentais de embarque e desembarque de cargas pela Gerência de Gates (GEGAT).

1.2 Abrangência

Abrange a entrada e saída de cargas conteinerizadas, não-conteinerizadas e contêineres vazios, movimentadas pelos modais marítimo, rodoviário ou ferroviário.

Todas as Prestadoras de Serviços (PSO/PSA/PSD), órgãos anuentes e intervenientes (transportadores, agentes aduaneiros, armadores e setores da CIPP) envolvidos nas operações.

1.3 Vigência

Este normativo tem vigência a partir de sua aprovação pela Diretoria Sênior.

2. ÁREA RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO

A Norma foi elaborada pela GEGAT – Gerência de Gates, na qualidade de Unidade Responsável pelo Normativo (URN), submetida à apreciação (consenso) da(s) GEQEP – Gerência de Qualidade e Processo, GERIC – Gerência de Risco e Conformidade e GEJUR – Gerência Jurídica, aprovada pela Diretoria Sênior da CIPP S/A.

3. DEFINIÇÕES

Averbação: Processo de registro, em sistema oficial da Receita Federal e o SGP, da efetiva movimentação internacional da mercadoria.

BCE (Transbordo): Baldeação de carga estrangeira. Transferência de carga entre embarcações em um porto de passagem, durante o transporte internacional, sem que a mercadoria seja nacionalizada no país onde ocorre a operação.

BCN (Transbordo): Baldeação de carga nacional. Transferência de carga entre embarcações em um porto de passagem, ou carregamento e descarregamento em portos nacionais.

Cabotagem (CAB): Transporte de cagas realizado por via marítima entre portos nacionais.

Carga: conjunto físico de volumes, unidades ou objetos transportados ou a serem transportados, independentemente de sua natureza comercial ou de propriedade

Container: Unidade de carga padronizada, resistente e reutilizável, utilizada na logística portuária para o transporte seguro de mercadorias por diferentes modais, sem necessidade de reembalagem.

CIPP S/A: Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S/A.

Consignatário: Pessoa física ou jurídica indicada no conhecimento de transporte como destinatária da carga, responsável por seu recebimento no local de destino.

DI: Declaração de Importação.

DTA: Declaração de Trânsito Aduaneiro.

DU-E: Despacho **de exportação por meio de Declaração Única de Exportação (DU-E), no âmbito do Portal Único do Comércio Exterior.**

DUIMP: Declaração Única de Importação

Fiel Depositário: Pessoa física ou jurídica responsável pela guarda e conservação de cargas em um armazém, recinto alfandegário ou local de depósito, em nome de terceiros, com a função de garantir a segurança e integridade dos bens até que sejam nacionalizados ou liberados para o comércio.

GATE: Área Alfandegada de ENTRADA / SAÍDA de Carga.

GEGAT: Gerência de GATES

LCE (Longo curso exportação): Saída definitiva de cargas do país para o exterior, no âmbito do comércio internacional, via navegação de longo curso.

LCI (Longo curso importação): Entrada definitiva de cargas estrangeiras no território nacional, no contexto do comércio internacional, via navegação de longo curso.

Longo Curso: Modalidade de navegação utilizada em operações internacionais, caracterizada pelo transporte de cargas entre portos de diferentes países.

Mercadoria: É toda a coisa apreciável economicamente, ou seja, capaz de ter seu valor convertido em dinheiro (sentido amplo). Para o ramo Transporte é toda a coisa, objeto do comércio, que está sendo transportado com emissão de Nota Fiscal.

PUCOMEX (Portal Único Siscomex): É um sistema da RFB que concentra os processos de importação, exportação e trânsito aduaneiro entre todos os intervenientes públicos e privados no comércio exterior.

PSO/PSA/PSD: Prestador de Serviço Operacional, Prestador de Serviço Acessório E Prestadoras de Serviços Diversos, respectivamente. Empresas credenciadas a atuar no Terminal a fim de realizar movimentação de carga e outras fainas relacionadas à operação.

RFB: sigla para Receita Federal do Brasil

SGP: Sistema de Gestão Portuária: Conjunto de sistemas informatizados de controle que operem em locais ou recintos alfandegados ou autorizados a operar com mercadorias sob controle aduaneiro;

Siscomex Carga (SISCARGA): Sistema Integrado de Comércio Exterior.

TPP: Terminal Portuário do Pecém.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Instrução Normativa SRF nº 680 de 02 de outubro de 2006, e suas alterações;

b) Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, e suas alterações;

c) Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, e suas alterações;

d) Instrução Normativa RFB nº 1.473, de 02 de junho de 2014, e suas alterações;

e) Instrução Normativa RFB nº 1.702 de 21 de março de 2017, e suas alterações;

f) Instrução Normativa RFB nº 1833, de 25 de setembro de 2018, e suas alterações

g) Instrução Normativa RFB nº 2.154, de 26 de julho de 2023, e suas alterações;

h) Portaria ALF/FOR nº 35, de 21 de novembro de 2019, e suas alterações;

i) Portaria COANA nº 6, de 19 de janeiro de 2016, e suas alterações

j) Portaria COANA n° 72, de 12 de abril de 2022, e suas alterações;

k) Portaria COANA n° 164 de 07 de outubro de 2024, e suas alterações;

l) Portaria RFB n° 143, de 11 de fevereiro de 2022, e suas alterações;

m) Norma de Exploração do Terminal Portuário do Pecém - NETPP.

As Instruções Normativas e Portarias citadas devem ser consultadas em suas versões mais atuais, e esta norma será revista sempre que houver mudanças relevantes na legislação aduaneira.

5. PRINCÍPIOS

A gestão da documentação aduaneira no Terminal Portuário do Pecém deve observar os seguintes princípios:

5.1 Conformidade aduaneira

Todos os registros, controles e validações documentais devem atender integralmente à legislação aduaneira vigente, garantindo que nenhuma carga seja embarcada, desembarcada ou movimentada sem o devido amparo legal e sistêmico.

5.2 Rastreabilidade das informações

As operações documentais devem ser registradas de forma íntegra e tempestiva nos sistemas oficiais (SGP, PUCOMEX e SISCARGA), assegurando a rastreabilidade completa das cargas e dos eventos aduaneiros associados.

5.3 Fidedignidade dos dados

As informações registradas devem refletir fielmente a realidade física e documental das cargas, sendo vedado o registro de dados inconsistentes, incompletos ou divergentes dos documentos oficiais.

5.4 Integração sistêmica

Os processos devem garantir a correta integração entre os sistemas corporativos da CIPP S/A e os sistemas da Receita Federal do Brasil, assegurando consistência entre os registros operacionais e aduaneiros.

5.5 Segregação de funções

As atividades relacionadas ao registro, conferência e validação de informações devem observar a segregação de responsabilidades, de forma a mitigar riscos operacionais e garantir maior controle dos processos.

5.6 Eficiência operacional

Os procedimentos devem ser executados de forma ágil e padronizada, contribuindo para a fluidez das operações portuárias sem comprometer a segurança e a conformidade regulatória.

6. DO PROCEDIMENTO

Este normativo abrange a movimentação de embarque e desembarque de cargas sob regime LCE, LCI e CAB para Contêiner Cheio e Vazio, Granel Sólido e Líquido e Carga Solta.

6.1 Registro de Exportação

6.1.1 Recepção no PUCOMEX

As cargas destinadas à LCE ao ingressarem no TPP por modal rodoviário, ferroviário ou marítimo (Transbordo), deverão ser recepcionadas no sistema PUCOMEX e no SGP, conforme a natureza da operação. O procedimento está detalhado no documento POP.GEGAT.DA.001 – Registro de Exportação.

6.1.2 Entrega no PUCOMEX

A entrega de carga no regime LCE ocorre após o desembaraço da DU-E. Consiste na transferência da mercadoria do CNPJ do Fiel Depositário para o CNPJ do exportador (embarcador) no sistema PUCOMEX. O procedimento está detalhado no documento POP.GEGAT.DA.001 – Registro de Exportação.

6.2 Registro de Importação

6.2.1 Presença de Carga

As cargas destinadas à LCI ao ingressarem no TPP serão registradas no sistema da RFB pela GEGAT imediatamente após a confirmação da descarga. O procedimento está detalhado no documento POP.GEGAT.DA.002 – Registro de Importação.

6.2.2 Entrega no SISCARGA e PUCOMEX

A entrega da carga (averbação) no regime de LCI ocorre após a conclusão da presença de carga. Esse processo compreende: o registro da entrega no SGP, o registro no PUCOMEX, quando se tratar de DUIMP e o registro no SISCARGA, quando se tratar de DI / DSI / Processo Administrativo. O procedimento está detalhado no documento POP.GEGAT.DA.002 – Registro de Importação.

6.3 Cabotagem

6.3.1 Registro de Entrega de Carga Nacional

As cargas de cabotagem descarregadas no TPP deverão ter a presença de carga registrada no SISCARGA, conforme exigência da RFB. Esse procedimento tem como objetivo garantir que a entrega ao consignatário ocorra somente após o cumprimento integral das exigências aduaneiras.

Para as cargas sob regime de CAB destinadas ao embarque, a presença de carga deverá ser registrada no SGP, conforme os procedimentos operacionais vigentes (POP.GEGAT.DA.004 – Fechamento de navio).

6.4 Procedimentos por Escala de Navio

6.4.1 Registro de Boletim de Carga / Descarga

Conforme regulamentação aduaneira vigente, todos os grupos de carga sob os regimes de LCE, LCI e CAB devem ter entrega de boletim de carga registrada no SISCARGA. O procedimento está detalhado no documento POP.GEGAT.DA.003 - Registro de Boletim de carga.

6.4.2 Fechamento de Navio

Para fins estatísticos e de faturamento, o fechamento de navio é realizado através de registros no SGP, contemplando todos os grupos de carga sob os regimes de LCE, LCI e CAB. O procedimento está detalhado no documento POP.GEGAT.DA.004 – Fechamento de navio.

6.5 Transbordo

Esta atividade é realizada através de registros nos sistemas SGP, PUCOMEX E SISCOMEX CARGA contemplando as cargas nos regimes BCN e BCE. O procedimento está detalhado nos documentos POP.GEGAT.DA.001 – Registro de Exportação e POP.GEGAT.DA.002 – Registro de Importação.

7. RESPONSABILIDADES

7.1 Compete à Gerência de Gates (GEGAT)

7.1.1 Gerir e supervisionar os processos de documentação aduaneira no âmbito do Terminal Portuário do Pecém;

7.1.2 Assegurar o cumprimento desta norma, da legislação aduaneira vigente e dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) vinculados;

7.1.3 Garantir a integridade, rastreabilidade e consistência das informações registradas nos sistemas corporativos e governamentais;

7.1.4 Promover a padronização dos processos documentais relacionados à importação, exportação, cabotagem e transbordo;

7.1.5 Interagir com a Receita Federal do Brasil e demais órgãos intervenientes quando necessário.

7.2 Compete aos colaboradores da GEGAT (Documentação Aduaneira) responsáveis pelos processos de documentação aduaneira

7.2.1 Executar os registros nos sistemas SGP, PUCOMEX e SISCARGA conforme os procedimentos estabelecidos;

7.2.2 Realizar a conferência das informações documentais antes do registro nos sistemas oficiais;

7.2.3 Assegurar que os eventos aduaneiros (presença de carga, entrega, averbação, boletim, fechamento, entre outros) sejam registrados de forma correta e tempestiva;

7.2.4 Observar rigorosamente os requisitos legais aplicáveis a cada regime (LCI, LCE, CAB, BCN e BCE);

7.2.5 Comunicar imediatamente à supervisão qualquer inconsistência, falha sistêmica ou divergência documental identificada;

7.2.6 Manter sigilo e integridade das informações sob sua responsabilidade.

7.3 Compete aos Prestadores de Serviço (PSO, PSA, PSD)

7.3.1 Fornecer informações corretas e completas para subsidiar os registros aduaneiros;

7.3.2 Cumprir os procedimentos operacionais definidos pela CIPP S/A e pela GEGAT;

7.3.3 Garantir que a documentação apresentada esteja em conformidade com a legislação vigente;

7.3.4 Atuar em conformidade com os prazos e exigências operacionais estabelecidos.

7.4 Compete aos usuários do TPP e intervenientes (transportadores, armadores, despachantes, consignatários)

7.4.1 Disponibilizar documentação válida, correta e compatível com a operação realizada;

7.4.2 Assegurar que as informações prestadas nos sistemas oficiais correspondam à carga efetivamente movimentada;

7.4.3 Cumprir as exigências legais e regulatórias aplicáveis aos regimes aduaneiros envolvidos;

7.4.4 Responder por inconsistências ou irregularidades nas informações fornecidas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS E SANÇÕES

8.1 Esta norma estabelece procedimentos e responsabilidade aplicáveis aos processos de documentação aduaneira das cargas de LCI (longo curso importação), LCE (longo curso exportação) e CAB (cabotagem) executados pela GEGAT, com base nas instruções normativas, portarias e norma citadas na fundamentação legal deste documento.

8.2 Todas as cargas que ingressarem no TPP deverão estar registradas nos sistemas da RFB e SGP, de acordo com o sentido da movimentação (embarque/desembarque). Estão dispensadas dessa obrigatoriedade apenas as cargas sob cobertura de Despacho Decisório ou Regime de Admissão Temporária, desde que previamente autorizadas via processo administrativo pela própria RFB. No caso de cargas em regime de DTA, o registro da movimentação deverá ser realizado no sistema específico, em conformidade com as normas regulatórias aplicáveis a esse regime e aos demais tipos de carga.

8.3 As cargas e unidades de carga transportadas nos regimes de CAB, LCI, LCE, BCN ou BCE estão submetidas à legislação aduaneira vigente e poderão ser fiscalizadas a qualquer tempo durante sua permanência na zona primária.

8.4 A realização de inspeção não invasiva e a pesagem de cargas e unidades de carga em regime de LCE e LCI seguem conformidade com as instruções normativas, portarias e demais normas citadas na fundamentação legal deste documento.

8.5 Ficam determinados os seguintes prazos para o traslado de carga tendo como destino final o PORTO DO PECÉM (conforme registro no SISCOMEX CARGA ou SISTEMA PORTO SEM PAPEL), salvo disposição em contrário da Receita Federal, quando descarregadas:

I. No Píer 1 – imediato a descarga;

II. No Píer 2 – imediato a descarga;

III. No Píer 3 (TMUT) - de até 48 horas após o final da operação

8.6 O descumprimento das disposições estabelecidas neste normativo poderá resultar em medidas administrativas previstas nas Normas Públicas do Pecém e na Norma de Exploração do Terminal Portuário do Pecém.